

PORTARIA n.º 25 /2026 de 15 de maio de 2026

Dispõe sobre os critérios acadêmicos e financeiros aplicáveis às disciplinas cursadas em regime de inclusão, dependência e adaptação no curso de Medicina da FAMP Faculdade, e dá outras providências.

A Diretora Geral da Faculdade Morgana Potrich – FAMP, mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MORGANA POTRICH LTDA, no uso de suas atribuições legais, em especial no art. 20, inciso II do Regimento Interno da Instituição;

Considerando as especificidades acadêmicas, pedagógicas e financeiras inerentes ao curso de Medicina;

Considerando a necessidade de regulamentação específica para os procedimentos de inclusão, dependência e adaptação do curso de Medicina;

Considerando o dever de transparência nas relações de consumo, nos termos do art. 6º, III do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando o disposto na Lei nº 9.870/1999;

Considerando a autonomia didático-administrativa da Instituição;

RESOLVE

Regulamentar as normas atinentes ao Departamento Financeiro da FAMP - Faculdade Morgana Potrich, que se regerá em conformidade com as disposições desta portaria conforme se segue:

I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta os critérios acadêmicos, administrativos e financeiros aplicáveis às disciplinas cursadas em regime de inclusão, dependência e adaptação no âmbito do curso de Medicina da FAMP – Faculdade Morgana Potrich, disciplinando os procedimentos de requerimento, deferimento, matrícula, cobrança, cancelamento, aproveitamento acadêmico e demais efeitos correlatos.

Art. 2º - As disposições previstas nesta Portaria aplicam-se aos acadêmicos regularmente matriculados no curso de Medicina da Instituição, abrangendo alunos regulares e academicamente retidos.

Art. 3º - As normas previstas nesta Portaria deverão ser interpretadas em consonância com o Regimento Interno da Instituição, contrato de prestação de serviços educacionais, resoluções institucionais, calendário acadêmico e demais atos normativos vigentes.

Art. 4º - A aplicação das disposições previstas nesta Portaria observará os princípios da legalidade, transparência acadêmica, boa-fé objetiva, autonomia didático-administrativa e regularidade institucional.

Art. 5º - Os procedimentos tratados nesta Portaria observarão os critérios acadêmicos, administrativos, pedagógicos e financeiros estabelecidos pela Instituição, nos limites da legislação educacional aplicável.

II. DAS INCLUSÕES, DEPENDÊNCIAS E ADAPTAÇÕES

Art. 6º - As inclusões, dependências e adaptações deverão ser requeridas pelo acadêmico por meio de requerimento próprio, observando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico, critérios, procedimentos, limitações, regulamentos internos e demais atos normativos vigentes.

§1º - O requerimento formulado fora dos prazos institucionais poderá ser indeferido independentemente de justificativa adicional, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente analisadas pela Direção Geral e/ou Direção Acadêmica.

§2º - O protocolo do requerimento não gera direito automático ao deferimento da inclusão, dependência ou adaptação pretendida.

§3º - Acadêmicos em adaptação, devem realizar o requerimento junto à coordenação de curso.

Art. 7º - Os requerimentos de inclusão são realizados de forma automática pelo sistema institucional, estando sujeitos à análise e validação acadêmica e administrativa da Instituição, de modo que as inclusões observarão, cumulativamente os seguintes critérios:

I – Disponibilidade de vagas;

II – Inexistência de choque de horário;

- III** – Validação pelos critérios acadêmicos estabelecidos pela Instituição;
- IV** – Compatibilidade acadêmica entre as disciplinas;
- V** – Observância de pré-requisitos, quando existentes;
- VI** – Critérios pedagógicos e operacionais definidos pela Coordenação do Curso em conjunto com a Direção Acadêmica;
- VII** – Regularidade acadêmica e administrativa para progressão curricular do Discente perante a Instituição;

Parágrafo único – A mera disponibilização sistêmica da disciplina não assegura, por si só, o deferimento ou a efetivação definitiva da inclusão pretendida, permanecendo o requerimento condicionado à análise e validação dos critérios acadêmicos, pedagógicos, administrativos e operacionais estabelecidos pela Instituição.

Art. 8º - Caso o acadêmico identifique falha técnica ou eventual inconsistência ou divergência que não corresponda à sua realidade acadêmica no processo de inclusão, dependência ou adaptação, deverá comunicar imediatamente a Coordenação do Curso.

Parágrafo único. Caso a Instituição identifique inconsistência ou falha técnica no processo, poderá realizar a desvinculação da disciplina incluída de forma irregular, sem prejuízo dos ajustes acadêmicos e financeiros cabíveis.

Art. 9º - Casos excepcionais deverão ser tratados junto à Coordenação de Curso, obrigatoriamente dentro do período de inclusão estabelecido em calendário acadêmico.

Parágrafo único. A análise de excepcionalidade possui caráter discricionário administrativo e dependerá da viabilidade acadêmica, pedagógica, operacional e institucional da medida pretendida.

Art. 10º - Os acadêmicos que realizarem matrícula fora de data, em período posterior ao prazo de inclusão de disciplinas, deverão procurar a Coordenação de Curso, que analisará a possibilidade de inclusão e, quando cabível, realizará o requerimento por meio do setor competente.

Art. 11º - A eventual inclusão decorrente de matrícula extemporânea dependerá da disponibilidade acadêmica e da possibilidade operacional de integração do discente às atividades já iniciadas.

III. DOS CRITÉRIOS FINANCEIROS GERAIS

Art. 12º - Todas as disciplinas cursadas em regime de inclusão, dependência ou adaptação previstas nesta Portaria serão formalizadas mediante cobrança financeira própria, distinta da mensalidade regular do semestre letivo, sendo os respectivos valores parcelados em 05 (cinco) boletos bancários sucessivos.

§1º - Os boletos terão vencimento no dia 20 (vinte) de cada mês, conforme o semestre letivo:

I – 1º semestre letivo: 20/02, 20/03, 20/04, 20/05 e 20/06;

II – 2º semestre letivo: 20/08, 20/09, 20/10, 20/11 e 20/12.

§2º - A relação de disciplinas e respectivos valores aplicáveis ao curso de Medicina constará em Anexo próprio desta Portaria.

Art. 13º - Para as disciplinas tratadas nesta Portaria:

I – Não se aplicam descontos de pontualidade;

II – Não se aplicam descontos institucionais;

III – Os valores constituídos permanecem devidos após o deferimento da inclusão.

IV - Eventual ausência de frequência, desistência informal, abandono da disciplina ou reprovação não afasta a obrigação financeira regularmente constituída.

Parágrafo único - As cobranças previstas nesta Portaria possuem natureza autônoma e/ou complementar em relação à mensalidade regular do curso de Medicina.

Art. 14º - A obrigação financeira decorrente da inclusão da disciplina constitui-se no ato do deferimento do requerimento, independentemente da posterior frequência ou aproveitamento do acadêmico, observado o disposto nesta Portaria.

§1º - O deferimento acadêmico implica em ciência inequívoca e concordância do discente quanto aos valores, forma de cobrança, parcelamento e vencimentos aplicáveis.

§2º - A efetivação da matrícula na disciplina implica aceitação integral das condições financeiras previstas nesta Portaria.

IV. DAS DEPENDÊNCIAS DOS ACADÊMICOS INGRESSANTES

Art. 15º - Os acadêmicos ingressantes no curso de Medicina da FAMP, a partir do semestre letivo 2026/2, submetidos ao regime de dependência acadêmica, terão as respectivas disciplinas cobradas proporcionalmente ao período letivo remanescente no momento do deferimento da inclusão.

§1º - Consideram-se acadêmicos ingressantes, para os fins desta Portaria, aqueles matriculados inicialmente na Instituição a partir da vigência prevista no caput deste artigo.

§2º - A proporcionalidade prevista neste capítulo aplica-se exclusivamente às disciplinas cursadas em regime de dependência pelos acadêmicos ingressantes.

Art. 16º - O cálculo proporcional observará:

I – O período acadêmico remanescente;

II – A data limite do semestre letivo;

III – Os critérios financeiros vigentes à época da inclusão;

IV – Os parâmetros administrativos, financeiros e acadêmicos estabelecidos pela instituição vigentes à época do deferimento da dependência.

Art. 17º - A relação de disciplinas e respectivos valores aplicáveis às dependências dos acadêmicos ingressantes constará no **Anexo I** desta Portaria.

Parágrafo único - A Instituição poderá promover atualização dos valores e critérios financeiros mediante edição de novo ato normativo, observada a legislação aplicável.

Art. 18º - A proporcionalidade prevista neste capítulo será aplicada exclusivamente às disciplinas cursadas em regime de dependência pelos acadêmicos ingressantes.

V. DAS ADAPTAÇÕES DOS ACADÊMICOS INGRESSANTES

Art. 19º - As adaptações dos acadêmicos ingressantes no curso de Medicina observarão as regras previstas no edital de ingresso vigente à época da matrícula do acadêmico, inclusive no

que se refere à cobrança, isenção, condições específicas e demais critérios financeiros eventualmente aplicáveis.

§1º - As adaptações acadêmicas poderão decorrer de aproveitamento de estudos, diferenças curriculares, adequações de matriz curricular, compatibilização de carga horária, conteúdos programáticos, equivalências acadêmicas ou demais critérios pedagógicos definidos pela Instituição.

§2º - O deferimento acadêmico da adaptação não implica isenção automática de cobrança, abatimento financeiro ou manutenção de critérios econômicos anteriormente praticados, salvo previsão expressa em edital, instrumento normativo próprio ou deliberação institucional específica.

§3º - Os critérios financeiros aplicáveis às adaptações observarão os parâmetros institucionais vigentes à época do deferimento acadêmico da disciplina.

§4º - A Instituição poderá estabelecer disciplinas, conteúdos, atividades complementares, carga horária adicional ou demais exigências acadêmicas necessárias à regularização curricular do discente, observadas as diretrizes pedagógicas do curso e a legislação educacional aplicável.

Art. 20º - O acadêmico que optar por cursar exclusivamente adaptações, ficará condicionado ao pagamento de mensalidade integral, conforme valores vigentes à época.

VI. DAS DEPENDÊNCIAS DOS ACADÊMICOS VETERANOS

Art. 21º - Os acadêmicos veteranos do curso de Medicina terão as disciplinas cursadas em regime de dependência cobradas em valor fixo por disciplina, independentemente da quantidade de disciplinas cursadas no semestre letivo, sendo os valores somados conforme a quantidade de disciplinas incluídas pelo acadêmico.

§1º - Os valores das dependências serão somados cumulativamente conforme a quantidade de disciplinas incluídas pelo acadêmico no respectivo período letivo.

§2º - A cobrança em valor fixo observará os critérios financeiros, administrativos e institucionais vigentes à época do deferimento acadêmico da dependência.

§3º - O requerimento acadêmico da dependência implica ciência inequívoca do acadêmico quanto aos valores fixos aplicáveis à (às) disciplina(s) requerida(s).

§4º - Para os fins desta Portaria, consideram-se acadêmicos veteranos aqueles matriculados anteriormente ao semestre letivo de 2026/2.

Art. 22º - A relação de disciplinas e respectivos valores aplicáveis às dependências dos acadêmicos veteranos constará no **Anexo II** desta Portaria.

Parágrafo único – A Instituição poderá promover atualização dos valores e critérios financeiros mediante edição de ato normativo próprio, observada a legislação aplicável.

VII. DAS ADAPTAÇÕES DOS ACADÊMICOS VETERANOS

Art. 23º - Os acadêmicos veteranos do curso de Medicina que, em razão de aproveitamento de estudos, equivalência curricular, transferência, reingresso, portador de diploma, alteração de matriz curricular ou demais hipóteses acadêmicas equivalentes, forem submetidos ao cumprimento de adaptações acadêmicas, terão as respectivas disciplinas cobradas em valor fixo por disciplina.

§1º - As adaptações previstas neste capítulo observarão o mesmo tratamento financeiro aplicável às disciplinas cursadas em regime de dependência dos acadêmicos veteranos.

§2º - A cobrança das adaptações acadêmicas ocorrerá de forma individualizada por disciplina deferida, observados os critérios institucionais vigentes à época da análise acadêmica.

§3º - O requerimento acadêmico da adaptação implica ciência inequívoca do acadêmico quanto aos valores, critérios financeiros, forma de cobrança e demais condições previstas nesta Portaria.

§4º - Os critérios financeiros aplicáveis às adaptações dos acadêmicos veteranos observarão os parâmetros administrativos, acadêmicos e financeiros vigentes à época do deferimento institucional.

Art. 24º - O deferimento acadêmico do aproveitamento de estudos não implica em isenção, abatimento ou redução automática de valores.

Art. 25º - A relação de disciplinas e respectivos valores aplicáveis às adaptações dos acadêmicos veteranos constará no **Anexo II** desta Portaria.

VIII. DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E EQUIVALÊNCIAS

Art. 26º - O aproveitamento de estudos, equivalência curricular, dispensa de disciplinas e demais procedimentos acadêmicos correlatos observarão as normas institucionais vigentes, o Regimento Interno da FAMP, as resoluções acadêmicas aplicáveis e os critérios definidos pela Coordenação de Curso e Direção Acadêmica.

Art. 27º - Nos semestres em que o acadêmico possuir uma ou mais disciplinas aproveitadas ou submetidas à necessidade de complementação curricular, ele será considerado em regime de adaptação acadêmica, conforme análise institucional.

Parágrafo único - O enquadramento em regime de adaptação poderá gerar os respectivos efeitos acadêmicos e financeiros previstos nesta Portaria.

Art. 28º - O deferimento do aproveitamento de estudos ou equivalência curricular não implica direito adquirido à dispensa integral de adaptações acadêmicas, complementações curriculares, atividades adicionais, conteúdos específicos ou demais exigências pedagógicas estabelecidas pela Instituição.

Art. 29º - O disposto neste capítulo observa o previsto na Resolução que regulamenta o aproveitamento de disciplinas no âmbito da Instituição, em consonância com o Regimento Interno da FAMP.

Parágrafo único - Em caso de conflito interpretativo, prevalecerão os critérios pedagógicos, acadêmicos e regulatórios necessários à adequada formação curricular do discente.

IX. DO LIMITE DE DISCIPLINAS

Art. 30º - O acadêmico regularmente matriculado poderá cursar, no mesmo período letivo, o limite máximo de 10 (dez) disciplinas em regime de inclusão, dependência e/ou adaptação.

§1º - O limite previsto no caput deste artigo observará os critérios acadêmicos, pedagógicos, operacionais e institucionais definidos pela FAMP, visando à adequada organização curricular e ao regular desenvolvimento das atividades acadêmicas.

§2º - O limite de disciplinas poderá considerar a carga horária total do semestre, compatibilidade acadêmica, disponibilidade operacional e demais critérios pedagógicos aplicáveis ao curso.

Art. 31º - Situações excepcionais poderão ser submetidas à análise da Direção Geral, em conjunto com a Direção Acadêmica.

§1º - A excepcionalidade prevista neste artigo possui caráter discricionário administrativo e dependerá da demonstração de viabilidade acadêmica, pedagógica, operacional e institucional.

§2º - O eventual deferimento excepcional não gera direito adquirido, precedente obrigatório ou extensão automática a outros acadêmicos.

X. DO CANCELAMENTO

Art. 32º - O cancelamento de disciplinas cursadas em regime de inclusão, dependência ou adaptação poderá ocorrer até a data limite prevista em calendário acadêmico.

§1º - O pedido de cancelamento deverá ser formalizado através dos canais institucionais disponibilizados pela Instituição;

§2º - O protocolo do requerimento de cancelamento não implica deferimento automático, ficando sujeito à análise administrativa e acadêmica pertinente.

§3º - O cancelamento somente produzirá efeitos após o respectivo deferimento institucional.

Art. 33º - Após o prazo previsto:

- I** – A disciplina passará a integrar a grade semestral do acadêmico;
- II** – Não será permitido o cancelamento isolado da disciplina;
- III** – Eventual desistência somente poderá ocorrer mediante trancamento ou cancelamento do semestre letivo completo.
- IV** – Eventual abandono, ausência de frequência não implicará cancelamento automático da disciplina;

Art. 34º - As regras relativas a cancelamento, cobrança proporcional e eventual reembolso estão disciplinadas na Portaria Financeira nº 23/2026 vigente da Instituição e demais atos normativos aplicáveis.

XI. DA CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO ACADÊMICO

Art. 35º - O requerimento de inclusão, dependência ou adaptação implica ciência inequívoca e concordância integral com todas as disposições previstas nesta Portaria, no Regimento Interno da Instituição, no contrato de prestação de serviços educacionais e demais normas institucionais aplicáveis.

§1º - O acadêmico declara possuir pleno conhecimento dos critérios acadêmicos, administrativos e financeiros aplicáveis às disciplinas requeridas.

§2º - A efetivação do requerimento implica aceitação integral dos valores, formas de cobrança, parcelamentos, vencimentos, critérios de cancelamento e demais condições institucionais aplicáveis.

§3º - A ausência de leitura integral desta Portaria ou de demais atos normativos institucionais não afasta sua obrigatoriedade ou eficácia administrativa.

Art. 36º - O requerimento de inclusão, dependência ou adaptação implica ainda:

- I** – Ciência inequívoca dos valores aplicáveis às disciplinas requeridas;
- II** – Concordância com as condições de pagamento e critérios financeiros institucionais;

III – Assunção integral das obrigações acadêmicas e financeiras decorrentes do deferimento;

IV – Ciência das regras de cancelamento previstas nesta Portaria;

V – Responsabilidade pelo acompanhamento de informações acadêmicas, boletos, comunicados institucionais, calendário acadêmico e demais atos relacionados às disciplinas requeridas;

VI – Concordância com os critérios acadêmicos, pedagógicos e operacionais aplicáveis ao curso de Medicina.

Parágrafo único - O acadêmico permanece responsável pelo acompanhamento regular de sua situação acadêmica e financeira perante a Instituição, inclusive quanto a eventuais alterações normativas supervenientes.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º - Os casos omissos, excepcionais ou não previstos expressamente nesta Portaria serão analisados e deliberados pela Direção Geral, em conjunto com os setores competentes, observados os critérios institucionais aplicáveis, a legislação educacional vigente.

§1º - As deliberações administrativas decorrentes da aplicação desta Portaria possuirão natureza técnico-administrativa e observarão os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, regularidade institucional e autonomia didático-administrativa.

§2º - Eventuais tolerâncias, liberalidades, análises excepcionais ou deferimentos específicos não constituem novação, renúncia de direito, alteração definitiva de critérios institucionais ou precedente vinculante para situações futuras.

Art. 38º - A Instituição poderá editar atos normativos complementares, resoluções, instruções administrativas, comunicados internos e demais instrumentos necessários à fiel execução, interpretação e operacionalização das disposições previstas nesta Portaria.

Parágrafo único - Os atos normativos complementares possuirão aplicação subsidiária e complementar às disposições desta Portaria, observada a hierarquia normativa institucional.

Art. 39º -A eventual nulidade, invalidade ou inexigibilidade de disposição específica desta Portaria não prejudicará a validade das demais normas e disposições nela contidas.

Art. 40º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FAMP – FACULDADE MORGANA POTRICH
Morgana Potrich De Carvalho
Diretora Geral

ANEXO I

**TABELA DE VALORES DAS MENSALIDADES DAS DISCIPLINAS EM
DEPENDÊNCIA DOS ACADÊMICOS INGRESSANTES A PARTIR DE 2026/2**

Codigo da Disciplina	Matriz	Período	Nome da Disciplina	CH	Valor por Parcela
249	Medicina 2016	1	INTRODUÇÃO À PRÁTICA MÉDICA I	40	820,00
252	Medicina 2016	1	SOCIOLOGIA CULTURA E ÉTICA	40	820,00
255	Medicina 2016	1	INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA I	40	820,00
855	Medicina 2016	1	MORFOLOGIA I	240	4917,00
883	Medicina 2016	1	FUNÇÕES BIOLÓGICAS I	200	4098,00
733	Medicina 2016	2	INTRODUÇÃO À PRÁTICA MÉDICA II	80	1434,00
736	Medicina 2016	2	FUNÇÕES BIOLÓGICAS II	240	4303,00
740	Medicina 2016	2	INICIAÇÃO CIENTÍFICA I	40	717,00
857	Medicina 2016	2	MORFOLOGIA II	240	4303,00
884	Medicina 2016	2	INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA II	40	717,00
745	Medicina 2016	3	PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE	40	820,00
747	Medicina 2016	3	ASPECTOS PSICOLÓGICOS DO PROCESSO SAÚDE-DOENÇA	40	820,00
885	Medicina 2016	3	INTRODUÇÃO À PRÁTICA MÉDICA III	80	1639,00
886	Medicina 2016	3	INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA III	40	820,00
887	Medicina 2016	3	NEUROANATOMIA	80	1639,00
888	Medicina 2016	3	FUNÇÕES BIOLÓGICAS III	240	4917,00
889	Medicina 2016	3	NEUROCIÊNCIAS	40	820,00
901	Medicina 2016	4	INTRODUÇÃO À PRÁTICA MÉDICA IV	160	3278,00
902	Medicina 2016	4	INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA IV	100	2049,00
903	Medicina 2016	4	BASES TERAPÊUTICA DA FARMACOLOGIA	80	1639,00
904	Medicina 2016	4	AGRAVOS DA SAÚDE I	160	3278,00
905	Medicina 2016	4	DIAGNÓSTICO MÉDICO I	60	1229,00
763	Medicina 2016	5	FARMACOLOGIA APLICADA	60	820,00
773	Medicina 2016	5	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE I	80	1093,00
774	Medicina 2016	5	CLÍNICA CIRÚRGICA I	80	1093,00
782	Medicina 2016	5	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE I	80	1093,00
975	Medicina 2016	5	CLÍNICA MÉDICA I	240	3278,00
976	Medicina 2016	5	SAÚDE DA MULHER I	80	1093,00
977	Medicina 2016	5	DIAGNÓSTICO MÉDICO II	80	1093,00
978	Medicina 2016	5	AGRAVOS DA SAÚDE II	60	820,00
979	Medicina 2016	5	FUNDAMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA I	80	1093,00

1009	Medicina 2016	6	CLÍNICA MÉDICA II	240	3278,00
1011	Medicina 2016	6	SAÚDE DA MULHER II	80	1093,00
1012	Medicina 2016	6	FUNDAMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA II	140	1912,00
1013	Medicina 2016	6	SAÚDE MENTAL	120	1639,00
780	Medicina 2016	6	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE II	80	1093,00
783	Medicina 2016	6	CLÍNICA CIRÚRGICA II	100	1366,00
789	Medicina 2016	6	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE II	80	1093,00
1049	Medicina 2016	7	CLÍNICA MÉDICA III	300	4098,00
1050	Medicina 2016	7	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE III	80	1093,00
1051	Medicina 2016	7	SAÚDE DA MULHER III	80	1093,00
1052	Medicina 2016	7	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE III	80	1093,00
1053	Medicina 2016	7	URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS APLICADAS	100	1366,00
1054	Medicina 2016	7	MEDICINA LEGAL E DEONTOLOGIA	80	1093,00
593	Medicina 2016	7	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I	40	546,00
790	Medicina 2016	7	CLÍNICA CIRÚRGICA III	80	1093,00
1137	Medicina 2016	8	CLÍNICA MÉDICA IV	300	4098,00
1138	Medicina 2016	8	CLÍNICA CIRÚRGICA IV	80	1093,00
1139	Medicina 2016	8	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE IV	80	1093,00
1140	Medicina 2016	8	SAÚDE DA MULHER IV	80	1093,00
1141	Medicina 2016	8	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE IV	80	1093,00
1142	Medicina 2016	8	MEDICINA INTENSIVA	100	1366,00
1143	Medicina 2016	8	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II	40	546,00
1144	Medicina 2016	8	ADMINISTRAÇÃO MÉDICA	40	546,00
1145	Medicina 2016	8	INGLÊS INSTRUMENTAL	40	546,00

ANEXO II

**TABELA DE VALORES DAS MENSALIDADES DAS DISCIPLINAS EM
DEPENDÊNCIA E/OU ADAPTAÇÃO DOS ACADÊMICOS INGRESSANTES
ATÉ 2026/1**

MODALIDADE	TIPO	VALOR
Dependência/A daptação	Normal: cursada no período letivo normal, com pagamento mensal	R\$ 1.763,00